

## **Videoaulas 2015 - Conheça o MPT o que é o que faz e como atua - Aula 3**

Transcribed by [TurboScribe.ai](#). [Go Unlimited](#) to remove this message.

Olá, bem-vindos a mais uma videoaula da Escola Superior do Ministério Público da União. Meu nome é Marcel Bianchini Tottini, sou Procurador do Trabalho 18º concurso e encerrando as videoaulas sobre o tema vou abordar a forma de atuação do Procurador do Trabalho. A atuação do Procurador do Trabalho pode ser como agente ou como interveniente, que é o chamado custos legis, que significa fiscal valor.

Essa atuação como interveniente se dá naquelas ações judiciais em que, por determinação legal, o Ministério Público deve participar do processo, como ocorre nos casos em que envolve trabalho de menores de 18 anos. Por outro lado, a atuação como agente é feita de forma judicial, por meio dos instrumentos processuais disponíveis para o dinâmico jurídico e também extrajudicial, que reflete a parte em que o Ministério Público trabalha mais atudo. O início de uma investigação se dá pela ciência de uma denúncia supostamente violadora da ordem jurídica, chamada internamente de notícia de fato, que pode se iniciar de várias formas, como pelo próprio Procurador, por designação de órgão do Ministério Público do Trabalho, a cargo de outro órgão público ou por qualquer pessoa, seja nas Procuradorias, por telefone ou por meio eletrônico no site do Ministério Público do Trabalho.

O noticiante ou denunciante pode se identificar, caso queira, ou pode fazê-lo de forma anônima. Se se identificar, pode pedir também o sigilo contra seus dados, o que será resguardado. Pois bem, dentro do início dessa ciência da notícia de fato, será feita a distribuição entre os Procuradores da localidade, caso haja mais uma.

Isso ocorre em razão do chamado princípio do promotor natural, que prolima o Procurador de escolher em qual procedimento atuará distribuído, haverá uma apreciação prévia, que é a primeira análise da denúncia, a qual pode culminar em quatro situações, sobre a qual falaremos a seguir. A primeira situação é a possibilidade de indiferimento do pedido de instauração de crédito civil, que ocorrerá no prazo máximo de 30 dias a contar da distribuição. Primeiro, nos casos em que se verificar a ausência de interesses tutelados pelo Ministério Público do Trabalho.

Segundo, em casos de identidade de objeto entre a notícia e uma outra investigação já em curso. Terceiro, se o denunciado não for localizado. E quarto, nos casos em que já houve solução.

Observe que nesse último caso, ou seja, nos casos em que já houve solução, o Procurador poderá continuar atuando a fim de se buscar uma tutela inegitória, ou seja, uma tutela preventiva. A segunda situação é a possibilidade de instauração de procedimento preparatório de inquérito civil, que ocorrerá no caso do Procurador em

pena, ser necessário complementar as informações obtidas com a notícia de fato, antes de se instaurar o inquérito civil. Aqui se busca também o próprio convencimento do Procurador quanto à notícia de fato.

A terceira possível situação é a instauração da portaria de inquérito civil, que será presidida pelo Procurador de Trabalho Oficiante, onde se colherão as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, como colher depoimento do investigado, ouvir testemunhas, requisitar documentos, requisitar fiscalização ou documentos de órgãos públicos, como o Ministério de Trabalho e Emprego. A quarta situação é o procedimento promocional, o chamado promo, que tem como objetivo a atuação em temas mais contínuos, os quais envolvem a articulação social do Ministério Público de Trabalho com outros atores sociais. Aqui não existe um investigado ou uma empresa determinada, a atuação dentro de um promo é em relação a várias empresas para que se avance num determinado direito social.

A quinta situação é notificar o investigado para afirmar o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduto, o famoso TAC, ou então ajuizar a ação civil pública, em caso que a própria notícia de fato já está instruída com conteúdo provatório bastante para a judicialização da demanda. Instruído esse inquérito civil com o procedimento preparatório e verificando-se a verdade da notícia de alguma irregularidade, o procurador pode se valer o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduto, para que o investigado firme o seu compromisso de adequar a sua conduta à ordem jurídica, reconhecendo ou não a sua culpa. Esse TAC, após assinado, constitui-se em título executivo extrajudicial, ou seja, pode ser executado diretamente na Justiça do Trabalho.

Caso o investigado se negue a assinar o TAC, ou então, por conveniência do procurador oficiante, será ajuizado a ação civil pública na Justiça do Trabalho, seguindo assim o processo normal das ações coletivas. Não é nesse vídeo que nós vamos tratar a fundo da ação civil pública, mas eu não posso deixar de comentar a grandiosidade desse instrumento, que além de efetivar um acesso qualificado à justiça, traz a socialização e democratização do processo, pra ele seja ainda a economia de tempo e esforços de despesas, revelando, por cima, a igualdade material entre os litigantes. Hoje em dia, o Ministério Público não aparece somente nos momentos em que existe uma patologia, uma efetiva lesão ao interesse público.

Ele intervém até mesmo antes de uma lesão, de forma permanente, promovendo o seu projeto constitucional. Essa função extrajudicial do procurador do trabalho é muito inspiradora e reflete o exercício de sua função promocional, de articulador social. Embora seja uma instituição forte, com poderes de atuação, essa função de articulador social faz render frutos nobres em busca da justiça social.

É a participação de comitês, audiências públicas, mediações, palestras, recomendações, procedimentos promocionais, entre outros. Não é interessante o isolamento do

procurador do trabalho dos demais entes que defendem os direitos humanos. O diálogo social, para quem exerce essa função, é primordial.

E esse diálogo social deve existir e existe até mesmo dentro da instituição. Por esse motivo, existem atuações prioritárias dentro do Ministério Público do Trabalho, com a intenção de se obter resultados mais efetivos e unitários, foram criadas oito coordenadorias do Ministério Público do Trabalho, estabelecendo dentro da instituição atuações prioritárias que dizem respeito ao combate à exploração do trabalho efetivo, à erradicação do trabalho e condições análogas à escravidão, à promoção da igualdade no meio político-trabalho, o combate às fraudes nas relações de trabalho, à defesa do meio político-trabalho, o combate às fraudes trabalhistas na administração pública e à proteção do trabalhamento trabalhado e aquaviado, ainda a promoção da liberdade sindical. A criação das coordenadorias e a atuação do procurador na defesa dos temas mencionados nos revela que o membro do Ministério Público do Trabalho emprega um corpo, uma equipe que age em conjunto, perseguindo objetivos comuns e, dessa forma, a instituição se fortalece cada vez mais na busca incessante da promoção dos direitos sociais.

Bom, aqui encerramos as nossas videoaulas da Escola Superior do Ministério Público do Amanhã sobre o tema Procurador do Trabalho. Caso queiram se aprofundar mais na instituição, acessem o site do Ministério Público do Trabalho e da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho. Nesse último, inclusive, existe a possibilidade de serem baixadas as revistas da ANPP, da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, com conteúdos enriquecedores.

Até logo e muito obrigado! Legendas pela comunidade Amara.org

**Transcribed by [TurboScribe.ai](#). [Go Unlimited](#) to remove this message.**